PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DE PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA

EM 26 1 12 1 2019 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.729, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização para doação de imóveis municipais desativados às associações locais, e dá outras providências."

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, às associais locais os seguintes imóveis desativados de propriedade do município:
- I Imóvel denominado antiga Escola da Nova Olinda, na comunidade do mesmo nome, para a Associação Comunitária de Nova Olinda, localizada na Faz. Nova Olinda, Santa Maria da Boa Vista/PE;
- II Imóvel denominado antigo Posto de Saúde do Inhanhum, na comunidade do mesmo nome, para a Associação do Reisado da Comunidade do Inhanhum, localizada na Comunidade do Inhanhum, Santa Maria da Boa Vista/PE;
- III Imóvel denominado antigo Posto Telefônico do Inhanhum, na comunidade do mesmo nome, para a Associação Quilombola dos Produtores Rurais do Território de Inhanhum – AQPRTI, localizada na Comunidade do Inhanhum, Santa Maria da Boa Vista/PE;
- Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento da sede das associações referidas, sendo proibida a sua utilização para outro fim.
- Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista PE, serão de responsabilidade do donatário.
- Art. 4º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da estabelecida no Art. 2º (segundo) da presente Lei ou não vir a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019. / / /

Humberto César de Farias Mendes Prefeito de Santa Maria da Boa Vista